



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 1016353/2019
DELIBERAÇÃO Nº 133 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 61ª reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o questionamento apresentado pelo setor técnico do Hospital Evangélico referente à CAT-A nº 321820/2016, com relação à quantidade carga elétrica de 225 kVA, que não seria atribuição de arquiteto e urbanista.

Considerando que o profissional apresentou como justificativa que as atividades supracitadas estão enquadradas como baixa tensão, *“pois os serviços que constam no atestado técnico são das subestações para dentro. As instalações elétricas de baixa tensão são regulamentadas pela norma NBR-5410, da ABNT, que estabelece de 1000 volts como o limite para a baixa tensão em corrente alternada e de 1500 volts para a corrente contínua. A frequência máxima de aplicação desta norma é de 400 Hz”* (sic), por meio do protocolo nº 1015764/2019.

Considerando que as atividades atestadas no RRT nº 4711707, estão em conformidade com a Resolução nº 21/2012-CAU/BR, referente a atividade de “2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, porém em desconformidade com o atestado vinculado à CAT-A nº 321820/2016, que descreve subestação aérea de 225Kva, o que não configura baixa tensão.

Considerando que as outras atividades atestadas na CAT-A nº 321820/2016, sendo as quais: “2.1.1 - Execução de obra”, “2.2.1 - Execução de estrutura de madeira”, “2.3.5 - Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização”, “2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais”, “2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios”, “2.5.6 - Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes”, “2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, “2.5.8- Execução de instalações telefônicas prediais” e “2.6.1 - Execução de obra de arquitetura paisagística” foram efetuadas pelo arquiteto e urbanista.

Considerando que instalações elétricas de média e alta tensão não são atividades de atribuição de arquitetos e urbanistas, conforme a Resolução nº 21/2012-CAU/BR e complementada pela atual Deliberação nº 017/2019-CEP-CAU/BR;

DELIBEROU:

Por solicitar que o profissional que retifique o atestado, excluindo as atividades de média e alta tensão. O profissional possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a devida retificação, caso contrário, a CAT-A nº 321820/2016, será anulada.

Por encaminhar resposta ao devido interessado.



Vitória – ES, 09 de dezembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES